

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Concede subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE - FAMUVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE – FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.071/0001-51, uma subvenção social no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, a ser paga em parcelas mensais.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será destinada à realização de manutenção e ampliação nos sistemas de abastecimentos de água no Município de Várzea Alegre – CE.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Fomento/Cooperação a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE - FAMUVA, através do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 7º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 8º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	20.606.0473.2.018.0000 – Apoio a Entidades e Associações Sem Fins Lucrativos	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	Até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 08 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE
COMISSÃO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 026, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a conceder à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE – FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.071/0001-51, uma subvenção social no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, visando a realização de restaurações e ampliações nos sistemas de abastecimento de água do Município.

Prima facie, destaca-se que os sistemas de abastecimento de água consistem no conjunto de obras, equipamentos e serviços com o objetivo de levar água potável para uso no consumo doméstico, industrial, serviços públicos, entre outros tipos de uso.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que cabe ao Poder Público o fornecimento de água tratada, dentro dos padrões de portabilidade exigidos pelas legislações vigentes, para o adequado consumo humano, garantindo uma existência digna para todos os cidadãos.

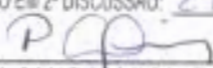
Destarte, ressalta-se que a água, recurso natural, surge como direito fundamental essencial para a vida humana. Dessa maneira, preservar e conservar a qualidade e quantidade da água é proteger o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e a vida em todas as suas formas de existência.

Em vista disso, o presente Projeto de Lei objetiva a concessão de subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE – FAMUVA, para fins de realização de manutenções e ampliações nos sistemas de abastecimento de água do Município, de modo a garantir a efetiva distribuição de água potável para o consumo da população.

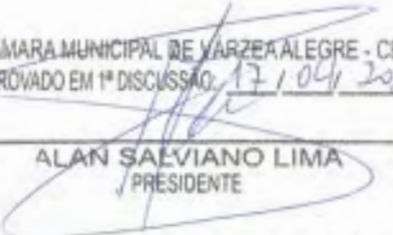
Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO


Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 026, de 08 de abril de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – CE – FAMUVA e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 16 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 16 de abril de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia S. Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024

[Signature]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 026, de 08 de abril de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – CE – FAMUVA e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 15 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 15 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE